



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.008/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 28 de março de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .: Ofício nº 061/2023 - Projeto de Lei nº 008/2023 -  
AMPLIA PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E INCLUI  
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 02 DE  
DEZEMBO DE 2019.

Observação.: Requer Tramitação em Regime Normal ( 2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

29/03/2023 - 9h e 10 min

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 61/2023

Pontão (RS), 28 de março de 2023

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 08/2023**, que amplia o perímetro urbano do Município e inclui dispositivos na lei municipal n. Lei Municipal n. 1.130, de 02 de dezembro de 2019.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

**CARLOS ELEANDRO CAIGARA**

*Prefeito Municipal em exercício*

Excelentíssimo Senhor

**Mauro Matias Marcello**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 29 / 03 / 2023

**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 08/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**Amplia perímetro urbano do  
Município e inclui dispositivos na  
lei municipal n. Lei Municipal n.  
1.130, de 02 de dezembro de 2019.**

**Art. 1** – Fica incluído no perímetro urbano do Município de Pontão, na sede urbana definida pela lei municipal 154 de 30 de dezembro de 1997, lei n.º 571 de 03 de outubro de 2007 e lei n. 1.165 de 28 de outubro de 2020, a área com superfície total de 116.726,85 m<sup>2</sup>, localizado a margem esquerda da Rodovia RS 324, saída de Pontão em direção a Ronda Alta, com as seguintes confrontações: **SUDESTE:** Partindo do ponto denominado “V01”, antigo vértice do perímetro urbano, fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 950,00 metros, até o ponto denominado “V02”; **NOROESTE:** Partindo do ponto denominado “V02”, fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 124,73 metros, até o ponto denominado “V03”; **NORDESTE:** Partindo do ponto denominado “V03”, fazendo divisa com a Avenida Júlio de Mailhos - Rodovia RS -324, numa linha reta medindo 196,47 metros, até o ponto denominado “V04”; **SUDESTE:** Partindo do ponto denominado “V04”, fazendo divisa com a Avenida Júlio de Mailhos - Rodovia RS -324, numa linha reta medindo 754,07 metros, até o ponto denominado “V05”, antigo vértice do perímetro urbano.

**Parágrafo único.** A área descrita encontra-se identificada no mapa e memorial descritivo anexos que ficam fazendo parte do presente projeto de lei.

**Art. 2º** - Fica incluído o art. 55-A na Lei Municipal n. 1.130, de 02 de dezembro de 2019, que retifica a Lei Complementar n. 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências:

Art. 55-A - Nos loteamentos industriais de áreas privadas as áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da área total a ser loteada e a mesma poderá ser concedida em outro imóvel.

**Art. 3º** - Fica incluído o inciso IV no art. 45 da Lei Municipal n. 1.130, de 02 de dezembro de 2019, que retifica a Lei Complementar n. 56, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências:

IV - O quarteirão industrial poderá apresentar continuidade superior a 400 (quatrocentos) metros quando o loteamento estiver situado em área lindeira a rodovias e for composto de uma única via.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 28 dias do mês de março de 2023.

  
**CARLOS ELEANDRO CAIGARA**

*Prefeito Municipal em exercício*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

As leis municipais n. 154 de 30 de dezembro de 1997, n.º 571 de 03 de outubro de 2007 e n. 1165/2020 delimitam o perímetro urbano do Município.

O objetivo do presente projeto de lei é ampliar o perímetro urbano visando incorporar ao mesmo uma nova área, possibilitando dar consecução a projeto de loteamento industrial, gerando novos empregos e contribuindo com o desenvolvimento do Município. O local é adequado para tal finalidade pois fica contíguo ao loteamento industrial já implantado pelo Município e defronte do projeto do novo loteamento industrial já em execução pela Prefeitura.

Além disso, o projeto inclui dispositivos na lei municipal que trata do parcelamento do solo, estabelecendo que nos loteamentos industriais de áreas privadas as áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) da área total a ser loteada e a mesma poderá ser concedida em outro imóvel e ainda que o quarteirão industrial poderá apresentar continuidade superior a 400 (quatrocentos) metros quando o loteamento estiver situado em área lindeira a rodovias e for composto de uma única via. A alteração é justificável na medida que nos loteamentos industriais promovidos pelo Município, a área para equipamentos comunitários é dispensável nos projetos de até 30.000mts.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, encaminhamos para análise e esperamos aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2023

**CARLOS ELEANDRO CAIGARA**

*Prefeito Municipal em exercício*



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pontão**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente memorial descritivo refere-se a uma área de terras com superfície total de 116.726,85 m<sup>2</sup>, localizado a margem esquerda da Rodovia RS 324, Saída de Pontão em direção a Ronda Alta, a qual fará parte do projeto de ampliação do perímetro urbano do Município de Pontão-RS, e conta com as seguintes confrontações

**SUDESTE:** Partindo do ponto denominado "V01", antigo vértice do perímetro urbano, fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 950,00 metros, até o ponto denominado "V02";

**NOROESTE:** Partindo do ponto denominado "V02", fazendo divisa com terras de Leonaldo Formighieri, numa linha reta medindo 124,73 metros, até o ponto denominado "V03";

**NORDESTE:** Partindo do ponto denominado "V03", fazendo divisa com a Avenida Júlio de Mailhos - Rodovia RS -324, numa linha reta medindo 196,47 metros, até o ponto denominado "V04";

**SUDESTE:** Partindo do ponto denominado "V04", fazendo divisa com a Avenida Júlio de Mailhos - Rodovia RS -324, numa linha reta medindo 754,07 metros, até o ponto denominado "V05", antigo vértice do perímetro urbano.

Pontão, 09 de março de 2023.

---

Velton Vicente Hahn  
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO

---

Alexandre Menegazzo -Eng. Civil CREA/RS 167278  
Equipe técnica de engenharia.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



# Prefeitura Municipal de Pontão

Av. Malhada Malhadas 1619 Centro Pontão - RS (94) 33081900

PREFEITO MUNICIPAL

Valéria Virginia Hahn

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

Eng. Civil Alexandre Mansueto - CRER/RGS/167278

OBRA AMPLIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO

ENDEREÇO AVENIDA JULIO DE MALHOS - RS 324

PROJETO

CADASTRAL

MAPA DE AMPLIAÇÃO PERIMETRO URBANO

ARC-01/1

ESCALA 1/4500

DATA Maio 2023

DESENHO:	ALEXANDRE
ÁREA:	116,726,85 m²
MUNICÍPIO:	PONTÃO
Nº PARCELA:	